



Ofício Nº 1082/2024 – GAB/SMS

Vitória do Xingu –PA, 17 de abril de 2024.

**Ilmo. Senhor**  
**JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA**  
Presidente da CLP  
PMVX – Vitoria do Xingu – PA

**ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 12 meses do contrato nº 20230223.**



Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Nº 20230223, pertencente à empresa EMPREITEIRA MAYKA LTDA, vinculado ao processo licitatório Tomada de Preço Nº 2/2022-004-FMS, cujo objeto é a Construção de enfermarias, quarto de isolamento, reforma e ampliação das salas de parto e neonatal, reservatório tubular no Hospital Municipal de Vitória do Xingu.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 17 de abril de 2024.

SAMUEL SILVA  
PORTILHO DE  
MELO:15335399287  
**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. Nº 0002/2023 PMVX/SMS

Assinado de forma  
digital por SAMUEL  
SILVA PORTILHO DE  
MELO:15335399287



## JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO CONTRATUAL

### DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20230223
- Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).
- Contratado: EMPREITEIRA MAYKA LTDA
- Data da assinatura: 12/05/2023
- Data do vencimento: 12/05/2024
- Pregão Eletrônico: Tomada de Preço Nº 2/2022-004-FMS
- OBJETO: Construção de enfermarias, quarto de isolamento, reforma e ampliação das salas de parto e neonatal, reservatório tubular no Hospital Municipal de Vitória do Xingu.



A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 12 meses do contrato Nº 20230223. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga



prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria, dado que atualmente há grande demanda.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 12/05/2024 e a Administração Pública necessita da reforma e ampliação do Hospital Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Segundo Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios,





manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que a prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria se encaixa nesses aspectos.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.



Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 meses do Contrato em epígrafe, com vigência de 12/05/2024 a 12/05/2025.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 17 de abril de 2024.

SAMUEL SILVA  
PORTILHO DE  
MELO:15335399287  
**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. Nº 0002/2023 PMVX/SMS

Assinado de forma  
digital por SAMUEL  
SILVA PORTILHO DE  
MELO:15335399287



# EMPREITEIRA MAYKA LTDA-ME

CNPJ: 03.560.886/0001-16

TRAV: COMTE. CASTILHO Nº 228 – CENTRO- CEP: 68371-090- ALTAMIRA – PARÁ  
FONE:(93) 9162-5956 – EMAIL: FRANCA-VITORINO@HOTMAIL.COM

Ofício nº. 002/2024

Altamira/PA, 17 de abril de 2024.

AO:  
Ilmo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO  
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação de Vigência Contratual.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar junto ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória do Xingu/PA, a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº. 20230223, vinculado a Tomada de Preços nº. 2/2022-004-FMS, que tem como objeto a Construção de enfermarias, quarto de isolamento, reforma e ampliação das salas de parto e neonatal, reservatório tubular, no Hospital Municipal de Vitória do Xingu.

**Considerando que**, o referido contrato foi assinado em 12/05/2023, porém só recebemos a Ordem de Serviço para início da execução do seu objeto em 06/11/2023:

**Considerando que**, logo chegou o período chuvoso em nossa região, onde fica muito difícil executarmos os serviços de construção civil, principalmente a parte de execução externa das estruturas do prédio do Hospital Municipal;

Conforme autorização o Art. 57, Inciso I, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, a seguir:

*Art 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*(...)*

*§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

Diante dos motivos ora expresso e de conhecimento do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória do Xingu/PA, pedimos deferimento ao vosso pedido de prorrogação de vigência para que possamos concluir o objeto do mesmo com êxito.

Atenciosamente,

EMPREITEIRA MAYKA LTDA  
Luiz de França Vitorino Vieira  
Sócio – Administrador





## TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 004/2024



A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa **EMPREITEIRA MAYKA LTDA**, através do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 2/2022-004-FMS para construção de enfermarias, quarto de isolamento e reforma e ampliação das salas de parto e neo-natal do hospital municipal de Vitória do Xingu/PA.

A regulamentação da duração do prazo de execução mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. No que concerne à prorrogação do prazo de execução, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.*

Analisando a solicitação, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo. Verifica-se também que o requerimento formulado se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o prazo de execução do Contrato em questão por mais 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias. Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses seis meses anteriores a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços, e como também não há nenhuma reclamação que é



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO E OBRAS.



nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende à demanda de serviços.

*Gabriel S. de Almeida*  
Engenheiro Civil - SEINFRA  
CREA-PA: 1520477147



GABRIEL SOUZA DE ALMEIDA  
FISCAL DE CONTRATO  
Portaria nº 1016/2023

### AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução ao Contrato n. 20230223, no prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Dec. nº 0002/2023



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....: 20230223

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-004-FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: EMPREITERIA MAYKA LTDA

CNPJ 03.560.886/0001-16

OBJETO.....: Construção de enfermarias, quarto de isolamento, reforma e ampliação das salas de parto e neonatal, reservatório tubular, no Hospital Municipal de Vitória do Xingu/Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091341	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU Construção de enfermarias, quarto de isolamento, reforma e ampliação das salas de parto e neonatal, reservatório tubular, no Hospital Municipal de Vitória do Xingu/Pará.	UNIDADE	1,00	1.738.247,780	1.738.247,78

VALOR GLOBAL R\$ 1.738.247,78

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.738.247,78 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Projeto 1309.103010201.1.023 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 1.738.247,78

VIGÊNCIA.....: 12 de Maio de 2023 a 12 de Maio de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Maio de 2023